

V – alterar o uso previsto para a área remanescente do desdobro previsto no inciso anterior, que é de 5.261,82 m² (cinco mil, duzentos e sessenta e um metros quadrados e oitenta e dois centímetros), destinada à instalação de equipamentos urbanos em área destinada à atividade industrial, vide anexo IX;

VI – promover o desdobro da área industrial, originária do inciso anterior (5.261,82) nos lotes “A”, “B”, “C” E “D”, com as seguintes dimensões: o lote “A” terá uma área de 1.200,06m²(mil e duzentos metros quadrados e seis centímetros); os lotes “B” e “C” terão uma área de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), cada um e o lote “D” terá uma área de 1.661,76m² (mil seiscentos e sessenta e um metros quadrados e setenta e seis centímetros), vide anexos IX à XI.

Parágrafo único. Após o desdobro previsto nos incisos I e IV, o Sistema Viário da Quadra ASR-SE 105, que possuía uma área de 69.330,894m² (sessenta e nove mil trezentos e trinta metros quadrados, oitocentos e noventa e quatromilímetros), passou a contar com área total de 70.264,894m² (setenta mil e duzentos e sessenta e quatro metros quadrados, oitocentos e noventa e quatro milímetros).

Art. 3º Fica alterado o memorial descritivo e uso do solo da Quadra AI- 10, QI- Ie QI-K, conforme memorial descritivo e projeto em anexo.

Parágrafo único. Promover o remembramento dos lotes 30, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38 39 e 40 da Quadra QI-I e lotes 31, 33 e 35, da Quadra QIK, a Quadra QI-10, cuja área total que era de 8.790m² (oito mil, setecentos e noventa metros quadrados) passa a ser de 14.764,90 m² (quatorze mil, setecentos e sessenta e quatro metros quadrados e noventa centímetros), conforme memorial descritivo de remembramento e projeto em anexo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 26 dias do mês de dezembro de 2000, 12º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito de Palmas